



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, quarta-feira, 06 de julho de 2016 - Nº 123

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

OPERAÇÃO TRANSPORTE SEGURO: POLÍCIA DE OLHO NOS COLETIVOS



Polícia empenhada no combate aos assaltos a ônibus na RMR

A Polícia Militar vem intensificando a Operação Transporte Seguro, nos ônibus que circulam na Região Metropolitana do Recife - RMR, realizando abordagens aos coletivos e passageiros. Graças à intensificação da Operação, criminosos já foram retirados de circulação, armas foram apreendidas e, o principal, novos casos de assaltos a ônibus foram evitados.

Na manhã deste domingo (03/07), por volta das 9h, policiais da Patrulha do Bairro do Torrões, do 12º Batalhão, conseguiram evitar que mais um coletivo fosse assaltado. Durante trajeto em atendimento a uma ocorrência, na Avenida Abdias de Carvalho, nas proximidades da entrada da BR 232, eles conseguiram apreender um menor de 16 anos que tentava efetivar o crime.

De acordo com os policiais, ele estava se preparando para anunciar o assalto, simulando estar com uma arma de fogo. “Na verdade ele estava com um pedaço de cano amarrado com uma borracha, por dentro da roupa, e simulava estar com uma arma, para intimidar os passageiros”, contou o soldado Mateus que participou da ocorrência.

Segundo o PM, ao receberem sinais de populares de que o ônibus iria ser assaltado, a patrulha se antecipou e abordou o veículo, onde encontrou o menor em atitude suspeita.

Ele foi conduzido, juntamente com uma tia, responsável por ele, para o Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente – DPCA, onde foi autuado por Ato Infracional relativo a tentativa de assalto.



(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PODER LEGISLATIVO

Ano XCIII • DOE N.º 117 Recife, quarta-feira, 6 de julho de 2016

LEI Nº 15.869, DE 5 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento por hospitais, clínicas e congêneres, de mini-prontuários no momento da alta/liberação do paciente, desde que por ele solicitado ou seu representante legal, contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e congêneres, públicos e particulares, desde que solicitado pelo paciente ou por seu representante legal, ficam obrigados a entregar, após alta ou liberação do (a) paciente, mini-prontuários contendo a relação de materiais, medicamento e de serviços utilizados no atendimento.

Art. 2º Os hospitais, clínicas e congêneres, públicos e particulares, deverão afixar cartazes em locais visíveis de suas dependências, medindo 297 x 420 mm (folha A 3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“É direito do paciente e do seu representante legal solicitar mini-prontuário contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento, conforme Lei nº....”.

Art. 3º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto na presente Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado;

II - primeira reincidência, advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por caso efetivamente constatado;

III - segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior, além de suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo tem seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de julho do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ODACY AMORIM – PT

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 123 DE 06/07/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE AP. ADM. SISTEMA DE SAÚDE – DASIS

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 118 /2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial e Medicamentos, Tipo: Nalbufina 10mg, Cetoprofeno 100mg, Salbutamol 100mcg, Cetropofeno 50mg, Manitol 20%-250ml e Salbutamol 10ml, para atender a Demanda ao Setor Farmacêutico deste Sismepe , em favor das empresas Uni Hospitalar CNPJ 07.484.373/0001-24, Fresenius CNPJ 49.324.221/0008- 80, Injefarma CNPJ 09.607.807/0001-61, Padrão CNPJ 09.441.460/0001-20 e Depósito Geral CNPJ 06.224.321/0001-56, nos respectivos valores de R\$ 1.606,00 , R\$ 175,00, R\$ 42,00 , R\$ 18.960,00 e R\$ 180,40 . perfazendo um total de R\$ 20.963,40 (vinte mil, novecentos sessenta e tres reais e quarenta centavos). Fato Gerador: Não acudiram interessados em processo licitatório. Enquadramento: Inciso V, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.6 48 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 133 /2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Material de Uso Tecnico Hospitalar, Tipo: Curativos Pós Cirúrgico em Espuma de Poliuretano, para o Paciente Edvaldo Torres De Menezes – Mat. 31345/0, Deste Sismepe, em favor da empresa DDJ Comércio e Prod. Hospilares Ltda - CNPJ 11.506.141/0001- 05, no valor de R\$ 7.711,96 (sete mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos) . Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 135/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2016, Objeto: Serviço Emergencial de Procedimento Médico de Biópsia do Linfonodo do Mediastino da Paciente - Vitória Marques de Paula – Mat. 606134/4, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ô do Paulista Ltda– CNPJ – 08.811.774/0001-04 no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 137/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Medicamento do Tipo Cloreto de Sódio 9mg/MI, Através de Convocação de Remanescentes do Processo 004/2016, para Suprir a demanda Existente neste Hospital, em favor da Fresenius Kabi Brasil Ltda – CNPJ 49.324.221/0008-80, no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais) . Fato Gerador: Contratação de remanescente. Enquadramento: Inciso XI, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 138 /2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105 /2016, Objeto: Contratação direta de empresa especializada em fornecimento por lote de gêneros alimentícios para atender a demanda dos pacientes internados neste Sismepe, em favor da empresa Ceres Cereais e Estivas Ltda – CNPJ 70.243.803/0001-52, no valor de R\$ 83.388,25 para fornecimento do Lote 01-A(Grãos e Cereais) e da empresa Q.Frutas(Razão social: Aparecida de Fátima Moreira dos Passos-EPP) – CNPJ – 00.584.392/0001-83, nos valores de R\$ 63.585,25 para o Lote 5-A(Verdura - cota principal) e R\$

21.456,75 para o Lote 05-B (Verdura - cota reservada), perfazendo o total da Dispensa de R\$ 168.430,25 (cento sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). Fato Gerador: Inviabilidade de competição . Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 05 de julho de 2016. **Everaldo Almeida de Araújo** – TEN CEL - Diretor Interino da DASIS. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GELIS/CCPLE IV
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 231.2016.IV.PE.164.PMPE/SDS**

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada nas funções de chefe de cozinha, cozinheiro, auxiliar de cozinha, copeiro, almoxarife e auxiliar de almoxarife para exercer as atividades de produção, manipulação e distribuição de refeição para pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco. Valor Estimado: R\$ 1.213.329,00. Entrega das Propostas até: 19/07/2016, às 09h:30m; Início da Disputa: 19/07/2016, às 10h:00m. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações: (81) 3183-7811. Cristiane Cordeiro dos Santos-Pregoeira da CCPLE IV. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 012.2016.CPL.PE.012.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 – PEINTEGRADO**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com exclusividade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, para aquisição de **projetores multimídia** e de **telas de projeção**, para o CEFOSPE, órgão ligado a SAD, conforme quantitativo no anexo A do Termo de Referência do Edital. **Recebimento das Propostas até 19/07/16 às 14:00hs, Início da Disputa: 19/07/16 às 15:00hs.** Todas as etapas supracitadas serão operacionalizadas no endereço eletrônico www.peintegrado.pe.gov.br. O edital na íntegra poderá ser retirado no mesmo endereço eletrônico. Recife 05 de julho de 2016. Patricia Neves Jackes Aires. Pregoeira – CPL-SAD. (F)

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 123 DE 06/07/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portaria do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, **RESOLVE:**

Nº 2255, DE 05/07/2016 - Excluir os servidores abaixo relacionados, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Habilitação de Cabos Bombeiro Militar 2016 (CHC BM/2016)**, realizado no período de 30 de maio a 29 de junho de 2016, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ORD.	GRAD.	MAT.	NOME
01	AI CHC	704182-9	MILENA FRANÇA ALENCAR A. GOMES
02	AI CHC	707288-0	GEORGE DA SILVA TORRES
03	AI CHC	707400-0	UYARA JANE DOS SANTOS LOPES
04	AI CHC	707152-3	THIAGO AUGUSTO LOPES DA S. SOUZA
05	AI CHC	707237-6	ELTON DAYWISON ANTONIO SILVA
06	AI CHC	707392-5	ADEJARDO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
07	AI CHC	707356-9	PEDRO RENATO DE C. PAZ DE ANDRADE
08	AI CHC	707005-5	CARLOS HENRIQUE CARVALHO SILVA
09	AI CHC	707312-7	LUIZ PEREIRA DE QUEIROZ NETO
10	AI CHC	707382-8	ELMO ALLAN G. SILVA DOS SANTOS
11	AI CHC	707079-9	ROBERTO MÁRIO SALVINO ALVES
12	AI CHC	707105-1	ADEMAR SEVERINO DA SILVA
13	AI CHC	707071-3	ADRIANE BARBOSA DE VASCONCELOS
14	AI CHC	707122-1	JONATAS LUCIANO DE SENA SIQUEIRA
15	AI CHC	707200-7	RODRIGO RIANZI DE ALMEIDA SOARES
16	AI CHC	707466-2	JOSÉ VALDETE ALVES SOBRINHO
17	AI CHC	707280-5	WASHIGTON DA SILVA ANDRADE
18	AI CHC	707329-1	ALMIR FREIRE DA SILVA
19	AI CHC	707298-8	JACQUELINE MACHADO LINS
20	AI CHC	707226-0	FÁBIO SOARES DOS SANTOS
21	AI CHC	707054-3	ALAN MÁRCIO DE SOUZA
22	AI CHC	707165-5	EMERSON LIMA DOS SANTOS
23	AI CHC	707147-7	ADRIANA CHAVES DE OLIVEIRA
24	AI CHC	707243-0	ROBÉRIO DA SILVA BEZERRA
25	AI CHC	707077-2	SÉRGIO RICARDO DA COSTA CABRAL
26	AI CHC	707257-0	DANILO SALMOS DOS SANTOS
27	AI CHC	707211-2	RICARDO HENRIQUE RAMOS DA COSTA
28	AI CHC	707326-7	MAGNUM RODRIGO SILVA
29	AI CHC	707191-4	BRENO JOSÉ MARQUES DE MELO
30	AI CHC	707282-1	ERIC DIAS DE BARROS
31	AI CHC	707048-9	ERICK DENILSON DA SILVA ASSIS
32	AI CHC	707271-6	JÉSSICA GABRIELLY B. DOS SANTOS
33	AI CHC	707137-0	ALINE REGINA BARBOSA DA CUNHA
34	AI CHC	707396-8	JOSÉ DIÓGENES GOMES DA SILVA
35	AI CHC	707251-1	ADEMAR COSTA CIPRIANO DA SILVA
36	AI CHC	707410-7	ROGÊNIO DE AMORIM SOUZA
37	AI CHC	707024-1	THAMIRA LIRA DE FREITAS
38	AI CHC	707273-2	EMMANUEL DA COSTA PESTANA
39	AI CHC	707103-5	ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO
40	AI CHC	710301-8	ADEILTON JOSÉ CORREIA DE LIMA
41	AI CHC	710208-9	EDGAR FERREIRA LEITE NETO
42	AI CHC	710138-4	LUIZ NUNES DA SILVA JUNIOR
43	AI CHC	710115-5	EDSON JOSÉ DA SILVA MACIEL

44	AI CHC	710222-4	JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
45	AI CHC	710422-7	GLEN ANDERSON RAMOS DOS REIS
46	AI CHC	710076-0	LEONARDO REGIS DOS SANTOS
47	AI CHC	710378-6	GILSON NUNES ARAÚJO
48	AI CHC	710150-3	RAFAEL BARBOSA ROCHA
49	AI CHC	710178-3	ANTONIO CARLOS PAES DE L. FILHO
50	AI CHC	710232-1	JULIERME MIRANDA BELTRÃO
51	AI CHC	710249-6	JOSÉ ERASMO SANTOS MOREIRA
52	AI CHC	710394-8	ADEILSON RAIMUNDO DA SILVA
53	AI CHC	710266-6	ALYSON JEFERSON FARIAS DE LUCENA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, **RESOLVE:**

Nº 2256, DE 05/07/2016 - Matricular, por força determinação judicial, no **Curso de Habilitação de Cabos Policia Militar 2016 (CHC PM/2016)**, a contar de 04 de julho de 2016, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os seguintes Policiais Militares:

ORD.	GRAD.	MAT.	NOME	PROCESSO
01	SD PM	110928-6	ERINALDO GABRIEL MORAES DA SILVA	0000180-05.2015.8.17.0240
02	SD PM	112921-0	ARLINDO ALVES HEITOR JÚNIOR	0000521-86.2016.8.17.0760
03	SD PM	110953-7	JOELISON BARBOSA DA SILVA	0001257-31.2015.8.17.1410
04	SD PM	109129-8	CLAÚDIO TORRES GALINDO	0000931-81.2015.8.17.0760

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, **RESOLVE:**

Nº 2257, DE 05/07/2016 - I – Excluir os servidores abaixo relacionados, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Recrutamento e Gestão de Fontes Humanas 2016 (CRGFH/2016)**, Turma 01, realizado no período de 13 a 22 de junho de 2016, com carga horária total de 40 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS:

ORD.	CARGO	MAT.	NOME
01	COMISSÁRIO	221.390-7	BRUNO DE AMARAL DE ALBUQUERQUE E MELO
02	AGENTE	220.822-9	ÊNIO BARTOLOMEU ANTAS E SILVA BANDEIRA
03	AGENTE	350.551-0	GISELLY DA SILVA PEREIRA
04	AGENTE	319.716-6	HELENA MARIA SUDÁRIO PINHEIRO
05	COMISSÁRIO	221.144-0	JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO JÚNIOR
06	AGENTE	350.660-6	JOSUEL SOARES DE MOURA
07	COMISSÁRIA	221.693-0	LIZIANE DA COSTA UCHOA
08	COMISSÁRIO	208.197-0	MÁRCIO LÚCIO CAVALCANTI
09	AGENTE	350.564-2	MIGUEL GUSTAVO DA SILVA COUTINHO
10	AGENTE	350.474-3	RAQUEL MARIA DE SOUZA
11	AGENTE	273.568-7	RENATA BECHARA COUTINHO
12	AGENTE	297.009-0	RENATA MORAIS DOS SANTOS
13	AGENTE	220.881-4	RINALDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA
14	AGENTE	296.824-0	ROBERTO CARLOS DA CRUZ ARAÚJO
15	DELEGADO	272.532-0	ROBERVAL DE OLIVEIRA SALES II
16	DELEGADO	272.490-1	RODOLFO DE ARAÚJO BACELAR
17	AGENTE	220.860-1	VÂNIA KARINA TINOCO NOVAES

II – Excluir os policiais rodoviários federais relacionados a seguir, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Recrutamento e Gestão de Fontes Humanas 2016 (CRGFH/2016)**, Turma 01, realizado no período de 13 a 22 de junho de 2016, com carga horária total de 40 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS:

ORD.	CARGO	MAT.	NOME
01	POL. ROD. FEDERAL	151.547-7	DANIEL SITÔNIO THÉ
02	POL. ROD. FEDERAL	106.923-0	JOSELITO DE MOURA BARBOSA

III – Excluir, por ultrapassar o limite máximo de faltas permitidas de 25%, do **Curso de Recrutamento e Gestão de Fontes Humanas 2016 (CRGFH/2016)**, Turma 01, realizado no período de 13 a 22 de junho de 2016, com carga horária total de 40 h/a, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES:

ORD.	CARGO	MAT.	NOME
01	AGENTE	221.687-6	JAYRO FERRAZ NOVAES
02	ESCRIVÃO	273.804-0	RONALDO DA SILVA PEREIRA
03	AGENTE	220.813-0	MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 com as modificações do Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, combinado com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 02 de setembro de 2015, considerando o **Curso Especialização em Vistoria e Análise de Projeto Contra Incêndio (CEVAPI 2016.2)** - Turma 02/2016, com carga horária total de 90 horas/aulas, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, **RESOLVE:**

Nº 2258, DE 05/07/2016 - Designar, a contar de 18 de julho de 2016, para integrar o Corpo Docente do **Curso Especialização em Vistoria e Análise de projeto Contra Incêndio (CEVAPI 2016.2)** - Turma 02/2016, os especialistas abaixo discriminados:

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 90 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	COORDENADOR
MAJ BM	930.148-8	JOSÉ FERREIRA DE MELO
DISCIPLINA: Análise de Projetos (teórica) – Carga Horária: 15 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP BM	798.0043	ANDRÉ LUIZ COELHO HAHNEMANN
DISCIPLINA: Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico – Carga Horária: 15 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	28.734-2	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
DISCIPLINA: Prática de Vistorias – Carga Horária: 40 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	28.734-2	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
DISCIPLINA: Prática de Análise de Projetos – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	798.0043	ERICK MARCÍLIO APRÍGIO DA SILVA
DISCIPLINA: Prática de Vistorias – Carga Horária: 40 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CAP BM	970.010-2	FLAVIO ANDRE CYSNEIROS CALADO
DISCIPLINA: Prática de Análise de Projetos – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
MAJ BM	798.004-3	ANDRÉ LUIZ COELHO HAHNEMANN

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, **RESOLVE:**

Nº 2259, DE 05/07/2016 - Matricular, no **Curso de Especialização em Vistoria e Análise de Projeto Contra Incêndio (CEVAPI 2016.2)**, Turma 02/2016, a contar de 18 de julho de 2016, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ORD	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	TEN CEL BM	940194-6	SAULO SILVA GUSMÃO
02	CAP BM	707218-0	ANDERSON JOABE QUEIROZ DE SOUZA
03	CAP BM	707435-2	BRUNO LUIZ DO NASCIMENTO SILVA
04	CAP BM	29246-0	JOSÉ RIBAMAR CANTANHÊDE FILHO
05	2º TEN BM	930157-7	GRAYSON DE ALMEIDA FREIRE
06	ST BM	930145-3	EBENÉZER ALVES DE OLIVEIRA
07	2º SGT BM	23139-8	JOSENILDO SOARES DA SILVA
08	3º SGT BM	940355-8	MARCUS AURÉLIO DE SOUZA REIS
09	3º SGT BM	940110-5	REINALDO FERREIRA DA CRUZ
10	3º SGT BM	940350-7	ROBERTO JOSÉ DA SILVA
11	3º SGT BM	940095-8	JONAS DA COSTA BRITO
12	3º SGT BM	940397-3	ELIZARD DE SENA FONTES
13	3º SGT BM	940138-5	JOSÉ ENALDO SILVA FILHO
14	3º SGT BM	940387-6	CRISTIANO ALVES DA SILVA
15	3º SGT BM	940422-8	JOÃO CAETANO DA SILVA NETO
16	3º SGT BM	940470-8	ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
17	3º SGT BM	940396-5	EDILSON AMARO DA SILVA
18	3º SGT BM	950967-4	ISRAEL FRANÇA DE ALMEIDA
19	3º SGT BM	950308-0	EDMILSON DE AQUINO MONTEIRO
20	3º SGT BM	950858-9	ROBERTO RINALDO GOMES DOS SANTOS
21	3º SGT BM	940461-9	JOÃO LUIZ DA SILVA
22	CB BM	707036-5	JOSÉ ROBERTO LAYME BUREGIO
23	CB BM	707275-9	JUSCELINO CORREIA DE MELO
24	CB BM	707028-4	ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
25	SD BM	710235-6	EDSON HONÓRIO MENEZES JÚNIOR
26	SD BM	710252-6	RODRIGO SILVA DE LIMA
27	SD BM	710119-8	RODRÍANGELO SANTOS MACIEL
28	SD BM	710331-0	ELIEMÁRIO VIDAL DE SOUZA JÚNIOR
29	SD BM	711108-8	JOSÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2260, de 06/07/2016.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, no seu art. 3º, inciso IV e pela Lei nº. 15.452, de 15 de janeiro de 2015, no seu art. 1º, inciso XV, visando a melhor prestação das atividades de segurança pública no Estado de Pernambuco e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a responsabilidade territorial dos Municípios de Frei Miguelinho e Santa Maria do Cambucá, sob a responsabilidade da 17ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e do 24º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Santa Cruz do Capibaribe (AIS – 17), e dos Municípios de São Vicente Férrer e Machados, sob a responsabilidade da 16ª Delegacia Seccional de Polícia Civil- Limoeiro e do 22º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Surubim (AIS – 16); **CONSIDERANDO** a necessidade de se otimizar os meios físicos e humanos através da organização operacional e logística; **RESOLVE:**

Art. 1º- Transferir a responsabilidade territorial integrada pelos Municípios de Frei Miguelinho e Santa Maria do Cambucá, sob a responsabilidade da 17ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e do 24º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Santa Cruz do Capibaribe (AIS – 17), passando à subordinação para a 16ª Delegacia Seccional de Polícia Civil - Limoeiro e do 22º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Surubim (AIS – 16).

Art. 2º - Transferir a responsabilidade territorial integrada pelo Município de São Vicente Férrer, sob a responsabilidade da 16ª Delegacia Seccional de Polícia Civil - Limoeiro e do 22º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Surubim (AIS – 16), passando à subordinação para a 11ª Delegacia Seccional de Polícia Civil - Goiana e do 2º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Nazaré da Mata (AIS – 11).

Art. 3º - Transferir a responsabilidade territorial integrada pelo Município de Machados, sob a responsabilidade da 16ª Delegacia Seccional de Polícia Civil - Limoeiro e do 22º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Surubim (AIS – 16), passando à subordinação para a 16ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e da 6ª CIPM, sediada em Limoeiro (AIS – 16).

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 4012377-6/2016. REQUERENTE: 1º SGT RRPM JAILTON ANTÔNIO DE SOUZA AZEVEDO – **DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, com razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 019/2016 - Ass. Cor. Ger., datada de 12MAI16, proveniente da Assessoria Jurídica do Corregedor Geral/SDS. Em consequência, **indeferido** o pleito de Revisão de Penalidade Administrativa formulada pelo requerente na Reconsideração de Ato. Recife, 04JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 4012227-2/2016. REQUERENTE: CB RRPM LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO – **DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, com razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 020/2016 - Ass. Cor. Ger., datada de 11MAI16, proveniente da Assessoria Jurídica do Corregedor Geral/SDS. Em consequência, **indeferido** o pleito de Revisão de Penalidade Administrativa formulada pelo Requerente na Reconsideração de Ato. Recife, 04JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 4012371-0/2016. REQUERENTE: CB PM IRANY ALVES DA SILVA – **DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, com razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 021/2016 - Ass. Cor. Ger., datada de 18MAI16, proveniente da Assessoria Jurídica do Corregedor Geral/SDS. Em consequência, **indeferido** o pleito de Revisão de Penalidade Administrativa formulada pelo Requerente na Reconsideração de Ato. Recife, 04JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 4012713-0/2016. REQUERENTE: CB Ref. PM CLEITON GOMES DE SOUZA – **DECISÃO:** Aprovo e adoto, na íntegra, com razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 023/2016 - Ass. Cor. Ger., datada de 24MAI16, proveniente da Assessoria Jurídica do Corregedor Geral/SDS. Em consequência, **indeferido** o pleito de Revisão de Penalidade Administrativa formulada pelo Requerente na Reconsideração de Ato. Recife, 04JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PL nº 10.109.1018.00017/2015.3. ORIGEM: Corregedoria Geral. (SIGEPE 7403768-8/2015). **Licenciando:** Sd. **PM Mat. 110527-2 – Márcio Cavalcante Tavares. FATOS APURADOS:** Por haver o Imputado sido o responsável pelo disparo de arma de fogo, ocorrido no dia 07 de Junho de 2015, por volta das 21h30min, no bairro do Brejo da Guabiraba, Recife-PE, após uma discussão contra a pessoa de Júnior Ambrósio de Freitas, entretanto elementos comprobatórios dão conta que foi realizado apenas 01 (um) disparo de arma de fogo e para o alto, não tendo sido constatado que o referido disparo não atingiu a vítima por circunstâncias alheias a vontade do miliciano, uma vez que se esse fosse o seu interesse facilmente teria obtido êxito, haja vista que a vítima encontrava-se desarmada e a poucos metros do mesmo, não tendo maiores dificuldades se desejasse atingi-la. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório do Oficial Encarregado, no Parecer Técnico, e no Despacho Homologatório nº 150/2016-CG/SDS do Corregedor Geral. **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar ao Sd. PM Mat. 110527-2 – Márcio Cavalcante Tavares, de 30 (trinta) dias de PRISÃO,** por ter ajustado sua conduta aos artigos 112 e 113, transgressão de natureza grave, devendo-se considerar as circunstâncias agravante inculpada no art. 25, Inciso VIII, e atenuante inculpada no art. 24, Inciso IV c/c o inciso IV do art. 34, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME/PE). **II – Determinar ao Comandante Geral da PMPE que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos do militar, e ao final encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do Licenciando referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PL nº 10.102.1008.00019/2015.2.4. SIGEPE nº 7403817-3/2013. Licenciando: Sd. **PM Mat. 108.914-0 – Thiago Cavalcanti da Costa. FATOS APURADOS:** Por haver o Imputado, por volta das 18:50h do dia 01 de junho de 2013, na Estrada do Passarinho, s/nº, Caixa D'Água, Olinda-PE, quando de serviço em viatura policial, ter efetuado disparos de arma de fogo em direção a parte traseira do veículo Honda City, placa PFJ 8653, após o seu condutor colidir na viatura e empreender fuga, causando perigo a incolumidade pública, deixando assim de verificar normas quanto ao melhor emprego de arma de fogo e devidos cuidados e serem tomados durante abordagem a pessoas e veículo. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos no Parecer Técnico (fls. 585/591) e no Despacho Homologatório Corregedor Geral (fls. 592). **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 28 (vinte e oito) dias de detenção ao Sd. PM Mat. 108.914-0 – Thiago Cavalcanti da Costa,** por haver deixado de verificar normas quanto ao melhor emprego de arma de fogo e devidos cuidados e serem tomados durante abordagem a pessoas e veículo, ajustando sua conduta ao artigo 139, transgressão de natureza média, devendo-se considerar as atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos VI e VIII, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME/PE). **II – Determinar ao Comandante Geral da PMPE que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do Licenciando referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

Processo de Rito Sumaríssimo. SIGEPE nº 7400909-2/2016. Imputado: Cb PM Mat. 27.456-9 - Roberto Carlos dos Santos. FATOS APURADOS: A acusação de haver o Imputado, por volta das 03:20h do dia 10 de fevereiro de 2016, tratado com falta de atenção e descortesia o Oficial de serviço no Grupo Tático de Assuntos Correicionais da Corregedoria Geral/SDS, quando esse fazia fiscalização, na sala do COPOM do 6º BPM. Além disso, o Oficial constatou que o dito policial estava com o seu uniforme parcialmente alterado, porque estava sem a gândola do uniforme operacional e fazendo uso apenas de uma camisa branca, na qual não existia qualquer identificação. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos no Parecer Técnico (fls. 27/29) e no Despacho Homologatório Corregedor Geral (fls. 30). **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 21 (vinte e um) dias de detenção ao Cb PM Mat. 27.456-9 - Roberto Carlos dos Santos**, por haver, com sua ação, ajustando sua conduta aos arts. 131 e 136 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE), sem atenuantes e com as agravantes do art. 25, incisos II e VI do mesmo diploma legal – transgressão média; **II – Determinar ao Comandante Geral da PMPE que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida;** **III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA nº 10.108.1021.00001/2016.2.3. ORIGEM: Corregedoria Geral (SIGEPE: nº 7407841-4/2015). Sindicado: Cabo PM Mat. 105463-5/GTA – JEFFERSON DUTRA DE AQUINO. FATOS APURADOS: Por ter dado causa a instauração de Sindicância Administrativa nº 067/2013, instaurada através da Port. Nº 513/2014 –CG/SDS, em desfavor de superior hierárquico, acusando de cometimento de crimes de ameaça e assédio moral, acusações estas que se mostraram insustentável, seja em sede de sindicância ou de Inquérito Policial Militar ou Comum. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Sindicância do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico e no Despacho do Corregedor Geral da SDS. **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar ao Cb PM, matrícula 105463-5/GTA – JEFFERSON DUTRA DE AQUINO de 23 (vinte e três) dias de Prisão**, por ter ajustado sua conduta aos **Artigos 97 e 106** da Lei Estadual 11.817, 24 de julho de 2000, combinado com a **atenuante do inciso I (constatação de bons antecedentes, registrados nos assentamentos do transgressor), II (relevância de serviços prestados) do Art. 24, e a agravante do inciso II (prática simultânea ou a conexão de duas ou mais transgressões)**, aliado a aplicabilidade do **Art. 34, I e II**, todos da **Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMEPE)**, iniciando o seu cumprimento na data da publicação desta deliberação, devendo ser cumprida no Batalhão de Choque da PMPE; **II – Fica no comportamento Bom;** **III – Ao Comandante do GTA para tomar as providências para que as normas para aplicação e cumprimento da pena sejam cumpridas, e que, após o seu cumprimento, cópias da documentação referente a comprovação do cumprimento da presente punição sejam remetidos ao Corregedor Geral da SDS;** **IV - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1004.00017/2014.1.1 – 3ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. IMPUTADO: AUXILIAR DE PERITO – TALES MURILO MENEZES MANIÇOBA, Mat. nº 296.511-9. SIGEPE nº 7400773-1/2014. FATOS APURADOS: Faltas injustificadas ao serviço por parte do nominado servidor. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1004.00017/2014.1.1 – 3ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de Suspensão ao AUXILIAR DE PERITO – TALES MURILO MENEZES MANIÇOBA, Mat. nº 296.511-9**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXVII do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD 10.101.1004.00017/2014.1.1;** **II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br;** **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1004.00021/2015.1.1 – 4ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. IMPUTADO: ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA – AUGUSTO CÉSAR DIAS DE SANTANA, Mat. nº 319.386-1. SIGEPE nº 4015966-4/2014. FATOS APURADOS: Falta injustificada ao serviço por parte do imputado. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00021/2015.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe**, vez que o referido servidor foi EXONERADO A PEDIDO, e sendo assim, a pena disciplinar não mais lhe alcança. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1004.00024/2015.1.1 – 4ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** AGENTE DE POLÍCIA – CARLOS EDUARDO MACHADO PEIXOTO - Mat. nº 209.242-5. **SIGEPE nº 7406927-8/2013. FATOS APURADOS:** Ausências injustificadas por parte do imputado às audiências na 3ª Vara Criminal da Capital. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1004.00024/2015.1.1 – 4ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de Suspensão** ao AGENTE DE POLÍCIA – CARLOS EDUARDO MACHADO PEIXOTO - Mat. nº 209.242-5, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV e XLIV, ambas do Art. 31 da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do PAD 10.101.1004.00024/2015.1.1, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, obrigado aos funcionários a permanecerem no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00028/2015.1.2 – CEPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** DELEGADO DE POLÍCIA – LEONARDO ROQUE DA MATA MONTEIRO GAMA, Mat. nº 305.174-9. **SIGEPE nº 7401973-4/2014. FATOS APURADOS:** O imputado teria deixado de atender à solicitação da Corregedoria Geral da SDS, no tocante à abertura de inquérito policial para apuração de um suposto crime de estelionato praticado no Município de Cabrobó/PE. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Tríade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00028/2015.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por impossibilidade de proceder à instrução processual, e por entender que o servidor em comento, não praticou qualquer transgressão disciplinar. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1002.00029/2014.1.1 – 2ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** AGENTE DE POLÍCIA – FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA, Mat. nº 221.243-9. **SIGEPE nº 7411516-7/2012. FATOS APURADOS:** Saída antecipada e falta ao serviço por parte do nominado servidor, sem autorização, sem justificativa, como também sem comunicação a quem de direito. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00029/2014.1.1 – 2ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **02 (dois) dias de Suspensão** ao AGENTE DE POLÍCIA – FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA, Mat. nº 221.243-9, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV (2ª Parte) e XXIX (1ª Parte), ambas do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos do PAD 10.101.1002.00029/2014.1.1; **II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00039/2014.1.2 – CEPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** PERITO CRIMINAL - OSCAR DE OLIVEIRA DE MIRANDA, Mat. nº 209.302-2. **SIGEPE nº 4013231-5/2015. FATOS APURADOS:** O imputado fez depender seu comparecimento ao local de uma perícia (Caixas Eletrônicas localizados no interior da Agência do Banco do Brasil da Cidade de Parnamirim/PE), à remessa de um ofício e delimitou que a perícia só poderia ser feita até às 17h. Como o ofício só chegou às 18h, os “experts” só compareceram no dia seguinte, ocasião em que a peça de zinco já fora retirada, impossibilitando a realização da perícia. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar PC, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.107.1020.00039/2014.1.2 – CEPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de Suspensão** ao PERITO CRIMINAL: **OSCAR DE OLIVEIRA DE MIRANDA, Mat. nº 209.302-2**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (2ª Parte), do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos do PAD 10.107.1020.00039/2014.1.2; **II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas

decorrentes desta deliberação. Recife, Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1003.00042/2015.1.1 – 2ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADOS: AUXILIARES DE LEGISTA: JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO – Mat. nº 296.750-2 e IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR – Mat. nº 296.225-0. SIGEPE nº 4006717-7/2015. FATOS APURADOS:** Os nominados servidores adentraram no IML de Petrolina/PE, fotografaram e filmaram as instalações físicas do referido instituto, sem prévia autorização, repassando, posteriormente, o material fonográfico à imprensa, além disso, o Auxiliar de Legista José Bonifácio Trigueiro Neto, teria se comportado de maneira desrespeitosa para com o Chefe dos Auxiliares de Legista. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1003.00042/2015.1.1 – 2ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **Suspensão**, pelo prazo de 20 dias, aos imputados: **IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR**, por terem, respectivamente, ajustado suas condutas ao inciso II do art. 31 da lei n. 6.425/1972 e **JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO**, por ter ajustado sua conduta aos termos dos Incisos II e XXXIX, ambos do Art. 31 da Lei nº 6.425/1972, apuradas nos autos do **PAD 10.101.1003.00042/2015.1.1; II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento dos auxiliares de legista, remetendo o correspondente comprovante, como também documento que comprove o ressarcimento do armamento retromencionado ao erário público, para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1002.00048/2015.1.1 – 2ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA: EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA - Mat. nº 152.705-3 e ÁUREO JOSÉ SILVA CUSTÓDIO - Mat. nº 296.875-2; AGENTES DE POLÍCIA: VALMI AMARAL DE OLIVEIRA - Mat. nº 350.674-6, WALDERI FONSECA JÚNIOR – Mat. nº 221.090-8 e EDNÁ VITORINO DA SILVA – Mat. nº 320.342-5 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA: NELSON RIBEIRO FALCÃO OLIVEIRA NETO – Mat. nº 320.106-6. SIGEPES nº 7403311-1/2015, 8829766-1/2015 e 8831048-5/2015. FATOS APURADOS:** Os imputados teriam deixado de participar da “Operação Paz no Sertão” quando da realização do “briefing”. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00048/2015.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por não ter restado comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte dos imputados. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1002.00071/2015.1.1 – 2ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADOS: AUXILIARES DE LEGISTA: JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO – Mat. nº 296.750-2, IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR – Mat. nº 296.225-0 e JADSON DUQUE DE BARROS – Mat. nº 296.498-8 e o AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA: SMADSON SILVA PEREIRA LIMA – Mat. nº 317.664-9. SIGEPE nº 4011894-0/2015. FATOS APURADOS:** Atraso na apresentação dos nominados servidores quando de suas transferências do IML de Petrolina/PE para o IML de Caruaru/PE. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão e Repreensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00071/2015.1.1 – 2ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de Suspensão aos AUXILIARES DE LEGISTA: JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO – Mat. nº 296.750-2, IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR – Mat. nº 296.225-0 e JADSON DUQUE DE BARROS – Mat. nº 296.498-8**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (“... negligenciar no cumprimento dos seus deveres”), do Art. 31 da Lei 6.425/72, e no tocante ao **AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA: SMADSON SILVA PEREIRA LIMA – Mat. nº 317.664-9 (sujeito ao regime jurídico disciplinar da Lei nº 6.123/68)**, a penalidade de **Repreensão**, por ter ajustado sua conduta ao disposto no **Inciso VII do Artigo 193 (“observância às normas legais e regulamentares”)** da Lei nº 6.123/68, c/c o Art. 201, da mencionada lei, apuradas nos autos do **PAD 10.101.1002.00071/2015.1.1; II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento dos auxiliares de legista, remetendo o correspondente comprovante, como também documento que comprove o ressarcimento do armamento retromencionado ao erário público, para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1002.00072/2015.1.1 – 2ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO: AUXILIAR DE LEGISTA – JADSON DUQUE BARROS, Mat. nº 296.498-8. SIGEPE nº 4011892-7/2015. FATOS APURADOS:** Se imputa ao referido servidor ter ameaçado funcionários e gestores do IML via SMS e publicações nas redes sociais, como

também repassar à imprensa, via telefonema, informações sobre atraso na realização de necropsias na Unidade do Instituto de Medicina Legal em Caruaru, além de ter proferido agressões verbais aos Gestores do IMLPC/Caruaru, quando de plantão naquela Unidade. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00072/2015.1.1 – 2ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **20 (vinte) dias de Suspensão ao AUXILIAR DE LEGISTA – JADSON DUQUE BARROS, Mat. nº 296.498-8**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso III do Art. 31 da Lei 6.425/72, c/c com inciso I do Art. 202 da Lei nº 6.123/68, apurada nos autos do **PAD 10.101.1002.00072/2015.1.1**; **II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1003.00119/2014.1.1 – 3ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA – ANDREA LÚCIA DE AMORIM SILVA - Mat. nº 272.723-4. SIGEPE nº 7406757-0/2013. FATOS APURADOS:** A imputada teria deixado um conduzido algemado em um banco no corredor da delegacia de Plantão de Paulista/PE, depois de recebê-lo de uma equipe de militares, ocasionando-lhe a fuga. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1003.00119/2014.1.1 – 3ª CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I** – Aplicar a penalidade disciplinar de **15 (quinze) dias de Suspensão a AGENTE DE POLÍCIA – ANDREA LÚCIA DE AMORIM SILVA - Mat. nº 272.723-4**, por estarem evidenciadas as práticas das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV e XLI, ambas do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD 10.101.1003.00119/2014.1.1**; **II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1022.00135/2014.1.1 – 5ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA: JARBAS JULIANO ARAÚJO NASCIMENTO - Mat. nº 273.751-5. SIGEPE nº 8831833-7/2014. FATOS APURADOS:** O imputado teria destruído um depoimento quando lotado na DEPPRIM. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Tríade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00135/2014.1.1 – 5ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por não ter restado comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1004.00141/2014.1.1 – 4ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO: PERITO PAPIOSCOPISTA – ALCEMIR BATISTA DE ANDRADE, Mat. nº 282.371-3. SIGEPE nº 7405241-5/2013. FATOS APURADOS:** O nominado servidor fora vítima de uma tentativa de assalto, tendo na ocasião alvejado um dos meliantes, que diante da gravidade dos ferimentos, faleceu. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Tríade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00141/2014.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00022/2014.1.2 – CEPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: MANOEL PAULO CLEMENTE, Mat. nº 97.761-6. SIGEPE nº 7405787-2/2013. FATOS APURADOS:** O imputado teria se recusado a registrar um Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de representantes da Empresa Contax na Delegacia de Plantão de Santo Amaro. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Tríade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00022/2014.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por não ter restado comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00050/2013.1.2 – CEPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO: PERITO CRIMINAL: FLÁVIO ROGÉRIO RODRIGUES DE SANTANA, Mat. nº 209.359-6. SIGEPE nº 7400301-6/2013. FATOS APURADOS:** Faltas injustificadas ao serviço. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00050/2013.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que **a reprimenda suspensiva foi fulminada pelo instituto da prescrição em 27.01.2016.** Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04JULHO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 277/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, RESOLVE: I - REDISTRIBUIR o SIGPAD nº 2015.13.5.000389 – SIGEPE nº 7406515-1/2014, à 2ª CPDPC, conforme Despacho de fls. 233 a 235; II - Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 01JUL2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral da SDS.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração